



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA, A FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA E A EDUCAFRO.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.392.696.0001-49, com sede em SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Bloco B, Sala 113, CEP: 70.050-900, entidade privada sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente Fábio George Cruz da Nóbrega, portador da cédula de identidade RG nº 1234792 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 645.874.444-72, a **FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA - FPJ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.604.378/0001-92, com sede em Brasília – DF, na Avenida L2 Sul, quadra 604, lote 23, sala T27, CEP 70.200-640, entidade cultural e assistencial de direito privado, utilidade pública, sem fins lucrativos, instituída pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA, conforme disposições estatutárias em 12 de junho de 1985, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Procurador Regional da República Ubiratan Cazetta, portador do RG nº. 16.522.037/SSP-SP e do CPF nº. 109.447.388-00, e a **EDUCAFRO**, representada por sua Mantenedora, FAECIDH – Francisco de Assis, Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede a Rua Riachuelo, 342, CEP 01.007-000, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.621.636.0001-04, neste ato representada



pelo seu Diretor Presidente Frei David Raimundo Santos OFM, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52.480.619 – 6, CPF nº 317.515.207 – 49, acordam em firmar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto disponibilizar material didático, com a publicação online, de forma gratuita, de vídeos sobre temas específicos contemplados pelo programa do concurso para Procurador da República e plantões de orientação para alunos/alunas negros e negras que tenham interesse em ingressar na carreira do Ministério Público Federal – MPF, de forma a aperfeiçoar em âmbito cultural, social e educacional, mediante o desenvolvimento do programa na área de ensino e de interesse comum que promova a diversidade e integração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- Cabe à ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA:

- I- Definir 4 relatores, membros do MPF, um por grupo temático do Concurso de Procurador da República cuja atribuição será listar temas específicos do MPF e recrutar membros ou professores externos voluntários para ministrarem as respectivas videoaulas, que serão gravadas, sem pagamento ou qualquer custo adicional entre as partes.
- II- Promover ambiente virtual para divulgação de aulas e vídeos sobre concurso e carreira motivacional, para os alunos que ingressarem no projeto.



III- Estabelecer plantões online temáticos, a serem definidos pelos relatores mencionados no item I, para dúvidas e orientações de bibliografia e estudos com membros ou professores externos voluntários que se apresentem por meio de edital a ser publicado, com convocação permanente.

IV- Disponibilizar meio virtual que permita a gravação e transmissão das aulas, vídeos e orientações para auxílio nos estudos dos alunos que se inscreverem no projeto.

V- Promover a campanha e identidade visual do projeto.

2- Cabe à FUNDAÇÃO PEDRO JORGE:

I – Alocar equipamentos e materiais para executar os serviços de gravação das videoaulas especificados no item I da cláusula anterior com qualidade e facilidade, em conjunto com a ANPR.

II- Providenciar a disponibilização e transmissão das videoaulas em ambiente virtual, em conjunto com ANPR, conforme item IV da cláusula anterior, bem como gerir todo e qualquer material que o curso contemple e a sua qualidade de produção.

III- Conceder acesso restrito das aulas aos estudantes selecionados pela EDUCAFRO.

IV- Elaborar e aprovar o layout dos materiais a serem produzidos.

V- Fornecer o material que por ela será produzido.

VI- Desempenhar as demais atividades e tarefas inerentes aos objetivos ora conveniados.

3 - Cabe à EDUCAFRO:



I – realizar a seleção de candidatos que demonstrem interesse em participar do projeto e se autodeclarem negros ou negras, conforme sua atuação e definição a ser acordado pelas partes desse acordo;

II – Disponibilizar à ANPR e à FPJ relação de candidatos aprovados na seleção de que trata o inciso anterior.

III – desempenhar demais atividades e tarefas inerentes aos objetivos ora conveniados bem como auxiliar na divulgação do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

1 – Para execução do objeto deste Acordo de Cooperação, as partes determinarão obrigações e detalhamentos específicos de cada uma, necessários ao cumprimento das obrigações pactuadas, nos quais se estabelecerão os entendimentos necessários à operacionalização, bem como as linhas de coparticipação e gerenciamento, estabelecendo como premissa que não haverá cobrança de valores dos alunos e alunas selecionados e nem haverá pagamentos recíprocos entre as partes, ressalvada a possibilidade de eventual aporte de recursos da ANPR, por sua condição de instituidora, para a FPJ, em caso de despesas extraordinárias.

2 - A Educafro poderá condicionar a inscrição dos alunos ao pagamento do valor de R\$100,00, que deverá ser integralmente devolvido pela Educafro ao aluno que participar de, ao menos, 75% das atividades do curso. Caberá à Educafro a realização das providências necessárias ao recebimento do valor, controle dos respectivos interessados e a posterior devolução, não cabendo à ANPR e à FPJ qualquer atividade de controle do recurso. A Educafro poderá estabelecer com os alunos que não completarem o percentual de



participação mínima a perda do recurso, total ou parcial, segundo os seus próprios critérios, revertendo o valor exclusivamente para a Educafro investir em outros alunos que estão passando dificuldade nas universidades particulares ou públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EXECUTORES

Serão indicados, formalmente, no prazo de 15 dias, contados da assinatura do presente Acordo, 3 (três) executores, sendo 1 (um) de cada entidade, os quais responderão pela gestão do presente instrumento responsabilizando pela consecução plena do objeto ora pactuado, bem como mantendo informadas as autoridades signatárias ou órgãos indicados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá aos executores das respectivas entidades prestar informações pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo quando solicitadas pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DELEGAÇÃO

As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas, ou ainda terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional em função deste Acordo ou de instrumentos celebrados com fundamento neste só poderá ocorrer mediante autorização expressa das entidades.



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade enquanto durar a execução dos cursos a serem disponibilizados, findando-se automaticamente quando encerrada a execução.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- 1- O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de qualquer das partes, desde que haja uma comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias às demais entidades.
- 2- A eventual rescisão deste Acordo de cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.
- 3- Exceto no tocante ao objeto deste acordo, poderá haver alterações durante sua execução, desde que de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos não previstos neste Acordo, serão consultadas as partes para resolução de comum acordo.



CLÁUSULA DECÍMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir as questões surgidas do presente Acordo e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinaram o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

Fábio George Cruz da Nóbrega

Presidente

Associação Nacional dos Procuradores da República

UBIRATAN Assinado de forma digital por
UBIRATAN CAZETTA:567

CAZETTA:567 2020.09.10 09:39:13

Ubiratan Cazetta

Diretor-Geral

Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva

Frei David Raimundo Santos

Diretor-Presidente

EDUCAFRO



Testemunha: Adriana Mendes Ferreira

CPF: 029.960.211-77

Testemunha: Flávia Rodrigues de Souza

CPF: 691.173.141-00